

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO N° 001/95/CONEP

Aprova Projeto de Criação do Curso de Mestrado em Saúde da Criança e Qualificação do Núcleo de Pós-Graduação em Medicina.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Pós-Graduação reunida em 13/10/94;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator Conselheiro ROBERTO CÉSAR PEREIRA DO PRADO ao analisar o processo n° 7129/94-85;

CONSIDERANDO ainda a decisão deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Criação do Curso de Mestrado em Saúde da Criança na área de concentração: SAÚDE COLETIVA.

Art. 2º - Aprovar a Qualificação do Núcleo de Pós-Graduação em Medicina que coordenará o Curso de Mestrado em Saúde da Criança.

Art. 3º - O Curso de Pós-Graduação em Saúde da Criança que conferirá o Grau de Mestre em Saúde da Criança, terá por objetivo completar e aperfeiçoar a formação dos diplomados em curso de graduação estimulando a pesquisa científica e a docência em geral.

Art. 4º O Curso de Mestrado em Saúde da Criança terá duração de 18 a 24 meses inclusive dissertação, totalizando 120 (cento e vinte) unidades de crédito, dos quais 48 (quarenta e oito) obrigatórios, 5(cinco) optativos e 67(sessenta e sete) correspondentes à dissertação de mestrado.

Parágrafo Único - A unidade de Crédito do curso de Mestrado em Saúde da Criança corresponderá a 15 (quinze) horas em sala de aula ou 30 (trinta) horas em atividade prática

✓

ou de estudo, cujas características estão definidas no Anexo I que integra a presente Resolução.

Art. 5º - O Curso de Mestrado em Saúde da Criança será estruturado segundo a Grade Curricular e Ementas apresentadas no Anexo II que integra a presente Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1995

*José Raulino da Silva*  
REITOR José Raulino da Silva  
PRESIDENTE em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA  
RESOLUÇÃO N° 001/95/CONEP            ANEXO I

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO NÍVEL MESTRADO EM  
SAÚDE DA CRIANÇA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal de Sergipe organizará as atividades de Pós-Graduação em Saúde da Criança nível Mestrado a fim de formar profissionais capacitados ao exercício da docência.

Art. 2º - O Curso de Mestrado conduz ao grau acadêmico de Mestre em Saúde da Criança, visando solidificar e aprimorar a capacidade científica dos graduados, podendo ser visto como fase inicial do doutorado.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As atividades de Pós-Graduação desse regulamento são coordenadas por um coordenador e pelo Colegiado do Núcleo de Pós-Graduação em Medicina.

Art. 4º - O Curso de Pós Graduação está sujeito às normas do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Strictu sensu" da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 5º - O Colegiado de Núcleo será constituído pelo coordenador, vice-coordenador e pelos professores responsáveis pelas disciplinas do curso e por representante do corpo discente eleito entre seus pares.

Parágrafo 1º - O mandato do representante do corpo discente tem duração de um ano sem direito a reeleição.

Parágrafo 2º - O nome do representante do corpo discente será comunicado ao coordenador do curso pela Secretaria Acadêmica que se encarregará da organização da eleição.

Art. 6º - Ao Colegiado de Núcleo cabe além das atribuições previstas:

- a) Reunir-se regularmente a cada semestre por convocação do coordenador ou da maioria dos seus membros;
- b) Elaborar e aprovar a programação do curso;
- c) Elaborar o calendário anual de atividades do curso.



- d) Rever, sempre que necessário, a composição do Corpo Docente Regular do Curso de maneira a mantê-lo em elevado padrão científico, submetendo as modificações à aprovação da Comissão de Pós-Graduação da UFS.
- e) Aprovar os nomes dos docentes responsáveis pelas disciplinas do curso.
- f) Propor à Comissão de Pós-Graduação a criação, modificação, eliminação ou substituição de disciplina.
- g) Apreciar e aprovar os planos de dissertação.
- h) Indicar a comissão julgadora para a seleção de candidatos ao curso.
- i) Indicar nomes para a composição das Bancas Examinadoras das dissertações de Mestrado.
- j) Propor à Comissão de Pós-Graduação modificações no regulamento do curso.
- l) Executar todas as demais atribuições previstas neste regulamento, como supervisionar os recursos humanos e materiais, inclusive instalação colocadas à disposição do curso pela instituição.

### CAPITULO III - DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - Em época prevista, o Coordenador submeterá à Comissão de Pós-Graduação a minuta do Edital de abertura de inscrição ao curso, no qual serão discriminados o número de vagas, as condições de inscrição e os critérios de seleção.

Parágrafo 1º - Aprovada a minuta o Coordenador de Pós-Graduação encaminhará o respectivo edital para publicação.

Parágrafo 2º - é pré-requisito para inscrição:

- a) Ter concluído curso superior de graduação plena em medicina,
- b) Ter pelo menos dois anos de Residência em pediatria credenciada ou cinco anos de experiência profissional comprovada em Pediatria,
- c) Profissional de outra área afim, que lide diretamente com aspectos da Saúde da Criança, com cinco anos de atividade comprovada na área,
- d) Professor de Pediatria em exercício de atividade docente.

Art. 8º - Para ter sua inscrição aceita o candidato deverá:

- a) Preencher um dos pré-requisitos previstos no parágrafo 2º do artigo 7º deste regulamento,



b) Apresentar histórico escolar e "Curriculum Vitae" comprovado.

Art. 9º - As inscrições são aceitas nos meses de Junho ou Novembro, devendo o candidato:

- a) fazer requerimento, segundo modelo próprio;
- b) apresentar histórico escolar e "Curriculum Vitae" comprovado.

Art. 10 - A seleção realiza-se nos meses de julho ou Janeiro, constando de duas etapas. A primeira etapa consistirá da prova escrita de conhecimentos básicos em Saúde da Criança, e terá caráter eliminatório.

A segunda etapa consta de:

- a) Análise de currículo;
- b) Entrevista com arguição oral sobre interesses e concepções acerca de problemas do campo técnico-científico envolvido;
- c) Prova de língua estrangeira.

#### CAPITULO IV - DA MATRICULA

Art. 11 - Para matrícula no curso de Pós-Graduação devem os candidatos apresentar na Secretaria Acadêmica:

- a) requerimento segundo modelo próprio;
- b) duas fotografias 3x4;
- c) cópias de documento de identidade;
- d) certificado de reservista (se for o caso);
- e) título de eleitor;
- f) declaração de instituição onde trabalha (se for o caso) autorizando-o a fazer o curso e especificando as condições de seu afastamento, durante o período do mesmo;
- g) comprovante de inscrição no CRM (se for o caso).

Art. 12 - Os candidatos aprovados se comprometem a cursar todas as disciplinas em regime de tempo integral. Os cursos ministrados abrangerão uma sequência de disciplinas ordenadas, cuja integralização dará direito ao aluno de defender sua dissertação.

Parágrafo Único - Todos os créditos deverão ser integralizados durante o primeiro ano de curso exceto por motivo de força maior, devidamente autorizado pelo Colegiado do Núcleo.

#### CAPITULO V - DO REGIME DIDATICO-CIENTIFICO E DO CORPO DOCENTE

Art. 13 - A Pós-Graduação em Saúde da Criança é constituída de disciplinas de Pós-Graduação, prática em serviços e da elaboração de uma dissertação.

Art. 14 - O programa de Pós-Graduação em Saúde da Criança é constituído por disciplinas obrigatórias que perfazem

48(quarenta e oito) créditos e disciplinas optativas que perfazem 05(cinco) créditos.

Art. 15 - O programa de Mestrado tem a duração de 18(dezoito) a 24(vinte e quatro) meses inclusivo com dissertação.

Art. 16 - As disciplinas obedecem a um programa e a cada disciplina é atribuído um número de unidades de crédito na forma estabelecida pelo artigo 16, parágrafo primeiro do Regulamento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UFS.

Parágrafo Único - O programa de cada disciplina deve ser aprovado pelo Colegiado de Núcleo.

Art. 17 - Os responsáveis por disciplinas de Pós-Graduação em Saúde da Criança devem ter, no mínimo, o Grau de Doutor.

Parágrafo 1º - A critério do colegiado de Núcleo pode ser dispensada a exigência do Grau de Doutor se o docente proposto apresentar títulos equivalentes ou trabalhos de pesquisa e experiência profissional que demonstrem sua qualificação na matéria.

Parágrafo 2º - As disciplinas de Pós-Graduação em Saúde da Criança podem ser ministradas por docentes não pertencentes à UFS, quando credenciados pelo Núcleo.

Art. 18 - O candidato ao grau de Mestre deve completar 1.950(mil novecentas e cinquenta) horas equivalentes a 120(cento e vinte) créditos (15 horas por crédito em sala de aula e 30 horas por crédito em atividade prática ou de estudo) distribuídos entre créditos acadêmicos e de dissertação.

## CAPITULO VI - DA ORIENTAÇÃO

Art. 19 - Cada aluno tem um orientador do projeto de dissertação, segundo as disposições dos artigos 42 e 43 das Normas de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º - É permitido a participação de um só orientador no projeto de pesquisa sendo exigido para tal a titulação mínima de Mestre.

## CAPITULO VII - DO REGIME DE APROVAÇÃO

Art. 20 - O aproveitamento em cada disciplina é avaliado através de provas, trabalhos e pesquisa, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, e é expresso em níveis, de acordo com o abaixo especificado:

Excelente - E

Bom - B

Regular - R

Insuficiente - I

Parágrafo 1º - O candidato não poderá requerer trancamento de uma disciplina, a não ser nas formas previstas pela lei, porque inviabilizará a integralização dos créditos no período previsto de 02(dois) semestres letivos.

Parágrafo 2º - O exame de qualificação deve ser baseado na avaliação do bom andamento do projeto de pesquisa e no desempenho didático em aula expositiva a nível de graduação.

## CAPITULO VII - DA PRÁTICA EM SERVIÇO

Art. 21 - Cada aluno do Curso de Pós-Graduação deve fazer prática em serviço.

Parágrafo 1º - Entender-se por prática, um treinamento em metodologia de ensino, em métodos de pesquisa ou serviços de Saúde.

Parágrafo 2º - O programa prático deve ser submetido à consideração do Colegiado do Núcleo.

## CAPITULO IX - DA DISSERTAÇÃO

Art. 22 - Dissertação, para obtenção do Título de Mestre, não necessita ser obrigatoriamente um trabalho original, mas o aluno deve demonstrar domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica, capacidade de sistematização e de análise crítica.

Art. 23 - O orientador da dissertação fica responsável perante o colegiado de Núcleo pelo acompanhamento de sua execução.

Parágrafo Único - Pode haver mais de um orientador para uma dissertação, desde que a natureza da mesma assim o justifique.

Art. 24 - O Núcleo só apreciar o plano de dissertação, pode solicitar ao aluno ou ao orientador, informações adicionais ou sugerir modificações.

Art. 25 - A aprovação do plano de dissertação pelo Núcleo indica que este atende, em sua apresentação, aos requisitos previstos no artigo 19 das Normas de funcionamento do programa de Pós-Graduação, porém não significa uma aprovação dos conceitos nele emitidos.

Art. 26 - Os projetos de dissertação, com os respectivos orientadores, laboratórios locais onde serão desenvolvidos, serão submetidos à aprovação pelo Colegiado do Núcleo, pelos alunos, quando os mesmos tiverem obtido no mínimo metade dos créditos.

Art. 27 - A dissertação é julgada por uma Comissão Examinadora indicada pelo Núcleo de Pós-Graduação e aprovada pela CPG e composta por três professores/pesquisadores com grau de Doutor e dois suplentes.

Parágrafo 1º - O orientador deverá ser membro nato e Presidente da Comissão Examinadora.

Parágrafo 2º - No mínimo um dos membros da Comissão Examinadora e um suplente deverão ser de fora da Instituição.

Parágrafo 3º - A Comissão Examinadora terá seus nomes indicados pelo Núcleo, através de lista de oito nomes apresentados pelo orientador e pelo mestrandos, com, no mínimo quatro nomes de fora da área.

Parágrafo 4º A apresentação de sugestão de nomes referida no parágrafo anterior deverá ser acompanhada da versão preliminar da dissertação de mestrandos.

Art. 28 - A dissertação deverá ser apresentada ao Núcleo sob forma de cinco exemplares completos incluindo, se for o caso, todas as tabelas, mapas, fotografias e figuras, para encaminhamento à Comissão Examinadora.

Art. 29 - O Núcleo, excluindo-se de julgamento o representante do corpo discente, pode recusar previamente a dissertação mediante parecer escrito da maioria de seus membros; neste caso tem o candidato direito de revê-la ou apresentar outra dissertação, dentro do período máximo para o curso, previsto no artigo 14 do presente regulamento.

Art. 30 - É facultado ao candidato a discussão prévia com os membros da Comissão Examinadora, podendo serem feitas alterações na dissertação, a critério do candidato, antes da apresentação definitiva do trabalho.

Art. 31 - O candidato deve expor em sessão pública, no máximo 30(trinta) minutos, os resultados que obteve em seu trabalho, sendo após a exposição argüido pela Comissão Examinadora, visando avaliar seus conhecimentos e sua capacidade de discutir e analisar, criticamente, os resultados obtidos.

Parágrafo Único - A sessão pública a que se refere este artigo deve ser marcada com uma antecedência mínima de 10(dez) dias.

Art. 32 - Após a arguição, a qual pode se prolongar até o máximo de três horas e meia, a Comissão Examinadora se reunirá e cada examinador atribuirá um conceito nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, redigindo-se na ocasião uma Ata de Trabalhos, a qual será enviada ao Núcleo com a assinatura de todos os membros da comissão Examinadora.



Art. 33 - Somente serão admitidos à defesa da Dissertação os candidatos que tenham cumprido as demais exigências para a obtenção do grau de Mestre.

Art. 34 - Após a aprovação da Dissertação o candidato deve apresentar ao Núcleo cinco exemplares da mesma, como condição para recebimento do respectivo Diploma.

#### CAPITULO X - DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 35 - O aluno será definitivamente desligado do curso por indicação do Núcleo quando responsável por atos dolosos, em relação ao Regulamento do Curso, a Coordenação, a Professores, a Dirigentes e Funcionários da UFS.

#### CAPITULO XI - DA CONCESSAO DE GRAU E EXPEDICAO DE DIPLOMA

Art. 36 - O aluno que tenha cumprido todas as exigências deste Regulamento Geral de Pós-Graduação para a obtenção de grau de Mestre em Saúde da Criança faz jus ao respectivo diploma.

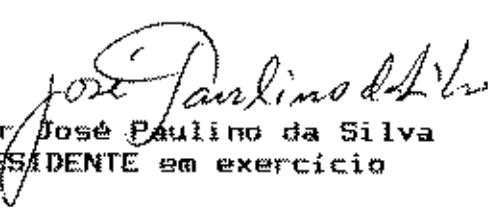
#### CAPITULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Saúde da Criança está sujeito ao Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" e às demais normas de caráter geral da UFS.

Art. 38 - O professor da UFS ligado ao Programa de Pós-Graduação em Saúde da Criança ministrará aulas também na Graduação.

Art. 39 - Este Regulamento entrará em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 11 de Janeiro de 1995.

  
Reitor José Paulino da Silva

PRESIDENTE em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
 CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA  
 RESOLUÇÃO Nº 01/95/CONEP ANEXO II

GRADE CURRICULAR E EMENTAS

I GRADE CURRICULAR

DISCIPLINAS	CRÉDITOS		CARGA Teórico Prático total HORÁRIA	NATUREZA	
	Teórico	Prático			
Metodologia de Investigaçāo Qualitativa Social e Quantitativa	08	02	10	180	Obrigatória
Metodologia e Prática de Ensino	05	01	06	105	Obrigatória
Métodos Quantitativos e de Apoio a Investigação em Saúde da Criança	03	-	03	45	Obrigatória
Epidemiologia da Saúde da Criança	02	01	03	60	Obrigatória
História Social da Criança	01	01	02	45	Obrigatória
Saúde Perinatal	02	01	03	60	Obrigatória
Crescimento e Desenvolvimento	06	01	07	120	Obrigatória
Políticas Públicas em Saúde da Criança	03	-	03	45	Obrigatória
Diagnóstico e Controle das Doenças Infecto-Parasitárias Regionais na Infância	02	01	03	60	Obrigatória
Prática de Serviço Público	01	02	03	75	Obrigatória
Seminários Avançados de Pesquisa	05	-	05	75	Obrigatória
Nutrição na Infância	02	01	03	60	Optativa
Educação em Saúde	01	01	02	45	Optativa
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>	<b>12</b>	<b>53</b>	<b>975</b>	

## II EMENTAS DAS DISCIPLINAS

### **Metodologia de Investigação Qualitativa Social e Quantitativa**

**EMENTA:** Fornecer instrumentos teóricos e práticos que instrumentalizem o aluno para a realização de pesquisas abrangendo não apenas dados quantitativos, mas elementos chamados "qualitativos" que permitem avançar o conhecimento para níveis mais profundos da realidade.

**RESPONSÁVEL:** Antônio Rufino Neto  
João Cláudio Flores Cardoso

### **Metodologia e Prática de Ensino em Saúde da Criança**

**EMENTA:** Possibilitar aos alunos uma visão ampla sobre o processo de ensino-aprendizagem em saúde, tanto do ponto de vista da formação de profissionais de saúde, quanto do ponto de vista dos pacientes.

**RESPONSÁVEL:** Marisa Ramos Barbieri  
Renira Lisboa de Moura Lima

### **Métodos Quantitativos de Apoio a Investigação em Saúde da Criança**

**EMENTA:** Capacitar o aluno a saber utilizar os principais procedimentos estatísticos na análise de dados provenientes de investigações na área de saúde da criança.

**RESPONSÁVEL:** Gerson Muccillo

### **Epidemiologia da Saúde da Criança**

**EMENTA:** Promover o conhecimento e a discussão da teoria e dos conceitos de epidemiologia, integrando o processo saúde doença e seus determinantes sociais, assim como preparar o aluno para a utilização adequada deste mesmo instrumental, principalmente para o desenvolvimento da pesquisa e das ações integradas em saúde infantil.

**RESPONSÁVEL:** Wilho Antônio Gomes

### **História Social da Infância**

**EMENTA:** 1. Compreensão histórica das várias formas de convívio com a criança.  
2. O surgimento do sentido de infância  
3. O aparecimento da pediatria como especialidade médica.  
4. A relação adulto-criança, em nossa sociedade



**RESPONSÁVEL:** Marco Antonio Barbieri

**Seminários Avançados**

**EMENTA:** Introduzir os conhecimentos científicos e a discussão, elaboração e a crítica aos projetos de pesquisa dos mestrandos. Ordenar e orientar a construção de todos os projetos a nível do coletivo dos alunos.

**RESPONSÁVEL:** Marco Antonio Barbieri  
Marisa Ramos Barbieri

**Crescimento e Desenvolvimento**

**EMENTA:** Introdução ao Estudo do desenvolvimento da Infância; Desenvolvimento intra-uterino; Fatores Genéticos e Crescimento; Endocrinologia do Crescimento (pré-púberes e púberais); Crescimento e Nutrição=Obesidade=Catch up e Catch down; Interação Herança e Meio=Tendência Secular; Baixa Estatura e Crescimento em países desenvolvidos e subdesenvolvidos; Análise e crítica das escalas de avaliação e testes psicológicos; Desenvolvimento social e psicológico do adolescente; Aspectos psicodinâmicos e cognitivos do desenvolvimento escolar, problemas gerais e desenvolvimento = Influência do Estímulo.

**RESPONSÁVEL:** Marco Antonio Barbieri

**Saúde Perinatal**

**EMENTA:** Avaliar a influência dos fatores sociais, econômicos e culturais que interferem na saúde perinatal. Avaliar criticamente o atendimento perinatal em nosso meio, identificando os principais indicadores de saúde perinatal, e ser capaz de diagnosticar e influir na organização dos serviços perinatais. Reconhecer as limitações dos esquemas de avaliação da maturidade e vitalidade fetal, os fatores causais relacionados a prematuridade e as principais características do crescimento e desenvolvimento prematuro. Incorporar conhecimentos globais sobre as principais patologias incidentes no período perinatal. Identificar linhas de pesquisa em saúde perinatal.

**RESPONSÁVEL:** Ricardo Queiroz Gurgel  
Reginaldo Oliveira Silva  
Ana Claire P. Thomaz



**Políticas Públicas em Saúde da Criança**

**EMENTA:** Conhecer os programas oficiais relacionados a Saúde da Criança. Discutir criticamente a filosofia e a prática deste programa. Relacionar a atividade prática do pediatra com as diretrizes destes programas visando identificar as distorções e propor mudanças. Discutir a efetiva viabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**RESPONSÁVEL:** Antônio Cervelho da Paixão  
Délia Herrmann

**Diagnóstico e Controle das Doenças Infecto-Parasitárias na Criança**

**EMENTA:** Infecção Hospitalar. AIDS. Endemias (tuberculose, hanseníase, chagas, esquistossomose, célera). Moléstias infecções mais frequentes (sarampo, coqueluche, tétano, difteria, meningite). Imunização no nível individual e coletivo. Doenças sexualmente transmissíveis.

**RESPONSÁVEL:** Josué Duarte Filho  
Angela Maria de Silva

**Práticas de Serviço Público**

**EMENTA:** Identificar os fatores facilitadores das práticas de prestação de Serviço e de Ensino em Saúde da Criança. Identificar a importância do trabalho em equipe profissional. Avaliar criticamente o uso das tecnologias disponíveis. Avaliar a adequação do Serviço ao perfil da clientela. Identificar os fatores ambientais que interfiram na Saúde da Criança. Identificar as diferentes formas de participação comunitária.

**RESPONSÁVEL:** Rosane Cipolotti  
Délia Herrmann



**Nutrição e Saúde da Criança**

**EMENTA:** Capacitar e treinar Pediatria na prevenção das patologias nutricionais mais carências (desnutrição, hipovitaminose A, anemia ferropriva, bácio endêmico). Promover a capacitação da ampliação de método para avaliação nutricional do ponto de vista epidemiológico, os principais problemas de nutrição. Capacitar para recuperação nutricional em diferentes níveis: primário, secundário e terciário. Capacitar e treinar pediatras para prevenção de outras patologias nutricionais: obesidade, hipertensão arterial e cáries dental. Promover o aleitamento materno e a doação do leite humano, capacitando para organização de Bancos de Leite. Avaliar políticas e programas de alimentação e nutrição, identificando o papel do setor de Saúde. Capacitar no desenvolvimento e avaliação dos modelos de vigilância nutricional.

**RESPONSÁVEL:** Carlos Gonçalves de Oliveira.

